



Boletim Oficial

Do Município de Caucaia

16 de Maio de 2008 - ANO - VII. Nº 245 - Pág. 2.432 à 2.443

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1921, DE 16 DE MAIO DE 2008. *Dispõe sobre a transferência de bens imóveis para o Estado do Ceará e dá outras providências.* A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal de Caucaia autorizado a desmembrar da maior porção e transferir, ao Estado do Ceará, a propriedade, domínio, direitos e ações sobre o bem público imóvel discriminado nos Anexos I e II da presente lei. **Parágrafo Único.** O bem imóvel objeto dos Anexos I e II foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Caucaia em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Art. 2º.** O imóvel doado destinar-se-á à construção de Policlínica gerenciada pelo governo do Estado do Ceará e tem os seguintes encargos condicionantes: I. A área é gravada de cláusula de inalienabilidade a qualquer título; II. É vedada a transferência de qualquer dos direitos sobre a área a terceiros; III. O donatário obriga-se a cumprir fielmente as normas relativas à proteção do meio ambiente, bem como a facilitar a fiscalização da construção da obra pelo órgão competente segundo a normatização municipal vigente; IV. Cessadas as razões que justificam a doação, reverterá o bem doado ao patrimônio do Município de Caucaia. **Art. 3º.** Outras condições poderão ser estabelecidas por ocasião da outorga da Escritura Pública de Doação com Encargos a ser firmada pelo Chefe do Executivo Municipal, para o que fica o mesmo devidamente autorizado, bem como a praticar todos os atos necessários ao cumprimento desta Lei. **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 16 de Maio de 2008. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

ANEXO I A LEI Nº 1921, DE 16 DE MAIO DE 2008. MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL OBJETO DA DOAÇÃO, AO ESTADO DO CEARÁ. A) Memorial descritivo relativo a planta do imóvel em maior porção, situado no Parque Araturi, Caucaia-Ce., do qual será desmembrado o imóvel a ser doado em favor do Estado do Ceará. Área do terreno remanescente: 45.000,90m²; Perímetro: 1.022,40m. **AO SUL (frente):** em um segmento de reta, partindo do ponto 9A 6, com ângulo interno de 90º00' ao 9B com ângulo interno de 90º30' medindo 339,00m, confrontando-se com a Avenida Central; **AO NORTE (fundos):** em três (03) segmentos de retas, partindo do ponto 9A com ângulo interno de 90º00' ao 9A 1 com ângulo interno de 90º00' medindo 81,40m, confrontando-se com Herdeiros de Vicente Gomes, partindo do ponto 9A 2 com ângulo interno de 90º00' medindo 55,00m, confrontando-se com imóvel de propriedade da CAGECE e do ponto 9A 4 com ângulo interno de 90º00' ao 9A 5 com ângulo interno de 89º30', medindo 204,80m, totalizando 341,20m, confrontando-se com herdeiros de Vicente Gomes; **AO POENTE (lado direito):** em dois (02) segmentos de retas, partindo do ponto 9A com ângulo interno de 90º00' ao 9B com ângulo interno de 90º30' medindo 129,50m, confrontando-se com a Rua NE5, partindo do ponto 9A 1 com ângulo interno de 90º00' ao 9A 2 com ângulo interno de 90º00' medindo 33,00m, confrontando-se com imóvel de propriedade da CAGECE, totalizando 162,50m; **AO NASCENTE (lado esquerdo):** em dois (02) segmentos de retas, partindo do ponto 9A 5 com ângulo interno de 89º30' ao 9A 6 com ângulo interno de 90º00' medindo 146,70m, confrontando-se com imóvel de propriedade de Ômega Construção Indústria e Comércio Ltda e, partindo do ponto 9A 4 com ângulo interno de 90º00' ao 9A 3 com ângulo interno de 90º00' medindo 33,00m, confrontando-se com imóvel de propriedade da CAGECE.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I - DA LEI Nº 1921, DE 16 DE MAIO DE 2008. B) Memorial descritivo da planta de um terreno irregular situado no Parque Araturi, Caucaia Ce., de propriedade do Município de Caucaia, a ser desmembrado e doado ao Estado do Ceará. Área do terreno: 10.000,00m² Perímetro: 400,00m; **AO SUL (frente):** em um segmento de reta, partindo do ponto 9A 7 com ângulo interno de 90º00' ao 9A 10 com ângulo interno de 90º00' medindo 100,00m, confrontando-se com a Avenida Central; **AO NORTE (fundos):** em um segmento de reta, partindo do ponto 9A 8 com ângulo interno de 90º00' ao 9A 9 com ângulo interno de 90º00' medindo 100,00m, confrontando-se com imóvel de propriedade do Município de Caucaia; **AO POENTE (lado direito):** em um segmento de reta, partindo do ponto 9A 9 com ângulo interno de 90º00' ao 9A 10 com ângulo interno de 90º00' medindo 100,00m, confrontando-se com imóvel de propriedade do Município de Caucaia; **AO NASCENTE (lado esquerdo):** em um segmento de reta, partindo do ponto 9A 7 com ângulo interno de 90º00' ao 9A 8 com ângulo interno de 90º00' medindo 100,00m, confrontando-se com imóvel de propriedade do Município de Caucaia. C) Memorial descritivo da planta de um terreno REMANESCENTE, situado no Parque Araturi, Caucaia Ce., de propriedade do Município de Caucaia. Área do terreno remanescente: 35.000,90m²; Perímetro: 1.222,40m. **AO SUL (frente):** em três (03) segmentos de retas, partindo do ponto 9A 6, com ângulo interno de 90º00' ao 9A 6 com ângulo interno de 90º00' medindo 158,00m, confrontando-se com a Avenida Central, partindo do ponto 9A 8 com ângulo interno de 90º00' ao 9A 9 com ângulo interno de 90º00' medindo 100,00m, confrontando-se com imóvel de propriedade do Município de Caucaia e do ponto 9A 10 com ângulo interno de 90º00' ao 9B com ângulo interno de 90º30', medindo 81,00m, confrontando-se com a Avenida Central, totalizando 339,00m; **AO NORTE (fundos):** em três (03) segmentos de retas, partindo do ponto 9A com ângulo interno de 90º00' ao 9A 1 com ângulo interno de 90º00' medindo 81,40m, confrontando-se com Herdeiros de Vicente Gomes, partindo do ponto 9A 2 com ângulo interno de 90º00' ao 9A 2 com ângulo interno de 90º00' medindo 55,00m, confrontando-se com imóvel de propriedade da CAGECE e do ponto 9A 4 com ângulo interno de 90º00' ao 9A 5 com ângulo interno de 89º30', medindo 204,80m, totalizando 341,20m, confrontando-se com herdeiros de Vicente Gomes; **AO POENTE (lado direito):** em três (03) segmentos de retas, partindo do ponto 9A com ângulo interno de 90º00' ao 9B com ângulo interno de 90º30' medindo 129,50m, confrontando-se com a Rua NE5, partindo do ponto 9A 1 com ângulo interno de 90º00' ao 9A 2 com ângulo interno de 90º00' medindo 33,00m, confrontando-se com imóvel de propriedade da CAGECE e do ponto 9A 9 com ângulo interno de 90º00' ao 9A 10 com ângulo interno de 90º00', medindo 100,00m, totalizando 262,50m, confrontando-se com Município de Caucaia; **AO NASCENTE (lado esquerdo):** em três (03) segmentos de retas, partindo do ponto 9A 5 com ângulo interno de 89º30' ao 9A 6 com ângulo interno de 90º00' medindo 146,70m, confrontando-se com imóvel de propriedade de Ômega Construção Indústria e Comércio Ltda e, partindo do ponto 9A 4 com ângulo interno de 90º00' ao 9A 3 com ângulo interno de 90º00' medindo 33,00m, confrontando-se com imóvel de propriedade da CAGECE e do ponto 9A 8 com ângulo interno de 90º00' ao 9A 7 com ângulo interno de 90º00', medindo 100,00m, totalizando 279,70m, confrontando-se com Município de Caucaia.

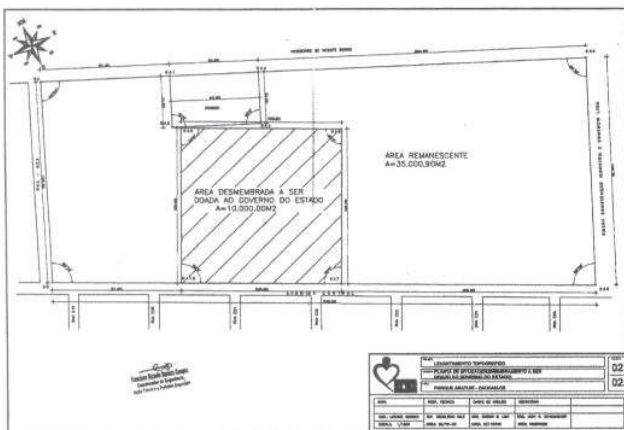


- PREFEITA
Inês Maria Corrêa de Arruda
- VICE-PREFEITO
Ermani de Queiroz Viana
- CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA
Francisco Everardo Peixoto
- ASSESSOR CHEFE DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
José Edilson Alves
- PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Ana Paola Lopes de Melo César
- PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO
Luiz Cloves Filho
- CONTROLADORA GERAL
Maria Carmen Leão Almeida
- SECRETÁRIA INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
Janaina de Queiroz Pinheiro
- SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
Francisco Barroso Rodrigues
- SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Eduardo Mauro Nogueira Bastos
- SECRETÁRIO ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO
Paulo César Moreira de Sousa
- SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Marcus Vinicius Vera Machado
- SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Toribio Nogueira de Carvalho
- SECRETÁRIO DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE
Murilo Alves do Amaral
- SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE
Lúcia Maria Magalhães Corrêa
- SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO
Ângela Maria Rocha Praça
- SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO
Alexandrina Terceiro de Oliveira

- SECRETÁRIO DE GESTÃO PATRIMONIAL E DEFESA COMUNITÁRIA
Francisco Eridan Bezerra de Oliveira
- SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO PATRI. E DEF. COMUNITÁRIA
Antonio Marques Cavalcante
- SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lúcia Macêdo Sales
- SECRETÁRIA ADJUNTA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria do Livramento Cidrão Parente e Silva
- SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Francisco Rui Ferreira Machado
- SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
E RECURSOS HÍDRICOS
José Roberto Pinto Cavalcante
- SECRETÁRIO DE DESENV. URBANO E INFRA-ESTRUTURA
Jack Nelson Schumacher
- PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL
DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO
Francisco Eridan Bezerra de Oliveira
- PRESIDENTE DO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA
Francisco Hélio Ferreira Machado
- PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA
Cândido Antônio Neto
- VICE PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA
José Walney Costa Pinho
- PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
DA CULTURA E DAS ARTES
Eduardo Henrique Correa de Paula
- PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
DO TURISMO, ESPORTE E LAZER
Ted Rocha Pontes

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - Lei nº 1446/02 Publicado no Diário Oficial do Estado em 08/05/2002
Boletim Oficial de Caucaia - Rua Engenheiro João Alfredo, 100, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3342.8001
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 1921, DE 16 DE MAIO DE 2008. PLANTA DE SITUAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA DOAÇÃO AO ESTADO DO CEARÁ



LEI Nº 1922/08, DE 16 DE MAIO DE 2008. Denomina a antiga Rua Grupo da Comunidade Capuan de "Rua Francisco Gomes da Silva". A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada de "Rua Francisco

Gomes da Silva" a antiga Rua do Grupo, localizada na Comunidade do Capuan, neste Município. Art. 2º São Partes integrantes desta Lei: I. Histórico do Homenageado; II. Cópia do Atestado de Óbito; III. Croqui com a localização da rua. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 16 DE MAIO DE 2008. INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.

LEI Nº 1923/2008, EM 16 DE MAIO DE 2008. Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2009 e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: DISPOSIÇÃO PRELIMINAR. Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, art. 203, § 2.º, da Constituição Estadual, art. 158, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, e no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Caucaia para o exercício de 2009, compreendendo: I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal; II. a organização e estrutura dos orçamentos; III. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; IV. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; V. as disposições relativas às despesas de pessoal e encargos sociais da Administração Pública Municipal; VI. as disposições finais. Parágrafo único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo dos Quadros Orçamentários. CAPÍTULO I. DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Art. 2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2009



e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de *superávit* primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do anexo I desta Lei.

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício de 2009 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando, ainda, as seguintes diretrizes: **I. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** - Promover ações que possibilitem ao Município possuir uma economia de base industrial forte, com indústrias diversificadas, direcionadas aos mercados nacional e internacional, tais como: incrementar a política de atração de indústrias, fortalecer o desenvolvimento de micro e pequenas empresas, contribuir para a consolidação de uma Política de Proteção Ambiental efetiva em parceria com outros setores de atividade e modernização do comércio e geração de oportunidades para realização de negócios; **II. EXPANSÃO TURÍSTICA** - Consolidar a vocação turística do Município, ampliando os oferecimentos disponíveis para os vários segmentos deste Setor, respeitando a integridade do Meio Ambiente, principalmente por meio de: política de atração de empreendimentos turísticos e de serviços correlatos, consolidação do turismo litorâneo, qualificando e organizando as implantações existentes; capacitação do Município para o turismo de negócios e eventos, desenvolvimento do turismo de serra e o ecoturismo; promover a formalização de parcerias entre iniciativa privada, município, comunidade e universidades; promover o resgate e preservação da cultura local e consolidar uma política de proteção ambiental efetiva; **III. DESENVOLVIMENTO RURAL** - Estabelecer um desenvolvimento rural baseado no aprimoramento das culturas tradicionais e na agroindustrialização, com utilização de tecnologias modernas que preservem o Meio Ambiente através de ações, tais como: desenvolvimento do potencial para produção agropecuária vinculada à infra-estrutura de captação de água a se instalar no Município e promoção da formalização de parcerias entre iniciativa privada, município, comunidade e centro de pesquisa da Universidade; **IV. INTEGRAÇÃO URBANA** - Promover a integração e harmonização entre os Núcleos Urbanos de Caucaia através da qualificação urbana, da proteção ao meio ambiente e de eficiente sistema de circulação e transporte por meio de ações tais como: revitalização do centro da cidade, envolvendo população e diversos setores interessados e melhoria e expansão da infra-estrutura física dos Núcleos Urbanos; **V. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA** - Promover a melhoria da qualidade de vida para a população através de ações que fortaleçam o desenvolvimento social e a cidadania, a partir da valorização e proteção do meio ambiente, tais como: fortalecimento do setor educacional, das ações da saúde, do desenvolvimento social e cidadania e da gestão participativa.

CAPÍTULO II. DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS. **Art. 4º** A Lei Orçamentária Anual de 2009 deverá ser orientada pelos seguintes princípios básicos: **I. Visão de longo prazo:** traçar alternativas e escolher caminhos para os próximos anos; **II. Coordenação e visão sistêmica:** remover distorções locais e setoriais, melhorar a capacidade de tomar decisões e potencializar a promoção da intersectorialidade da administração; **III. Participação, parcerias e sinergias:** as ações e programas devem ser vistos como de responsabilidade de todas as unidades setoriais, tanto finalísticas como de apoio, criando-se sinergias que fortaleçam a execução e magnifiquem os resultados; **IV. Transparência e comunicação com a Sociedade:** ampla divulgação da aplicação dos recursos públicos e dos resultados obtidos; **V. Sustentabilidade:** ao processo de crescimento, de tal modo que a Sociedade possa auferir resultados ao longo do tempo, englobando a sustentabilidade social, econômica e política. **§ 1º** A Lei Orçamentária compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social e conterá a programação dos Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, sendo elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2006-2009. **§ 2º** A elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2009 será precedida da realização de oficinas locais de trabalho nos distritos e localidades de planejamento do Município, visando abrir um diálogo de caráter permanente com os atores sociais e possibilitar que os interesses das localidades e do conjunto da sociedade sejam contemplados no planejamento das políticas públicas. **Art. 5º.** Para efeito desta Lei, entende-se por: **I.** programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por

produtos, metas e indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; **II.** atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; **III.** projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; **IV.** operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; **V.** unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional; **§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. **§ 2º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações. **§ 3º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas. **§ 4º** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão. **Art. 6º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos, o identificador de uso, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e os respectivos valores. **§ 1º** A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, sendo Orçamento Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S). **§ 2º** As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo: **I.** os recursos do Tesouro, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Municipal e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital; **II.** os recursos de Outras Fontes, compreendendo as demais fontes não previstas na alínea anterior; **III.** os recursos da Administração Direta Municipal; **IV.** os recursos da Administração Indireta. **§ 3º** O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimo e outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos definidas no § 2º deste artigo: **I.** fontes de recursos do Tesouro não destinados a contrapartida 0; **II.** fontes de recursos do Tesouro destinados a atender contrapartidas obrigatórias do Município - 1; **III.** outras fontes - 2. **§ 4º** Os grupos de natureza de despesas constituem agregação de elemento de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados: **I. pessoal e encargos sociais** - 1: compreendendo a despesa total: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis; subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência, em conformidade com a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000; **II. juros e encargos da dívida** - 2: compreendendo as despesas com: juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, juros, deságios e descontos sobre a dívida mobiliária, outros encargos sobre a dívida mobiliária, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita, indenizações e restituições; **III. outras despesas correntes** - 3: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste parágrafo; **IV. investimentos** - 4: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros investimentos em regime de execução especial; **V. inversões financeiras** - 5: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital



de empresas, aquisição de títulos de crédito, concessão de empréstimos, depósitos compulsórios, aquisição de títulos representativos de capital já integralizado; **VI. amortização da dívida - 6:** compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado, principal da dívida mobiliária resgatado, correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada, correção monetária ou cambial da dívida mobiliária resgatada, correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita, principal corrigido da dívida mobiliária refinanciada, principal corrigido da dívida contratual refinanciada, amortizações e restituições. § 5º A Reserva de Contingência, prevista no art. 11 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa. § 6º A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades. § 7º A despesa, segundo os grupos de natureza de despesa, será discriminada, na execução orçamentária, pelo menos, por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade e elemento de despesa. § 8º A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes. **Art. 7º.** As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2007, de 08 de agosto de 2007. **Art. 8º.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual constituído de: **I.** texto da lei; **II.** quadros orçamentários consolidados; **III.** anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; **IV.** receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2007, identificando a sua destinação com a fonte de recursos correspondente; **V.** despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos desta Lei; **VI.** discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social. § 1º Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes: **I.** evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição; **II.** evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa; **III.** resumo da receita dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; **IV.** resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente; **V.** receita e despesa dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações; **VI.** receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações; **VII.** resumo da despesa dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; **VIII.** despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos; **IX.** despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas; **X.** programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29; **XI.** fontes de recursos por grupos de despesas; **XII.** despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras; **XIII.** gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. § 2º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá: **I.** avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de

financiamento; **II.** justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa. § 3º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico, em linguagem de fácil compreensão. **Art. 9º.** A proposta orçamentária para o exercício de 2009 será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e enviada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal até o dia 1º de novembro de 2008, conforme estabelecido no art. 153 da Lei Orgânica do Município, no art. 29 A, da Constituição Federal, a divulgação da receita nos termos do art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e os parâmetros e diretrizes desta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual. **Art. 10.** Para efeito do disposto no artigo anterior, cada órgão da Administração Municipal, inclusive do Poder Legislativo, durante o mês de agosto, procederá a avaliação de suas necessidades financeiras para o exercício de 2009 e encaminhará suas propostas parciais até 1º de setembro ao Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Município para que possa realizar a consolidação da proposta orçamentária, conforme estabelecido no art. 153 da Lei Orgânica do Município. **Art. 11.** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, nos termos do art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **CAPÍTULO III. DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES. Seção I. Das Diretrizes Gerais. Art. 12.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, dando ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público. **Art. 13.** Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas e a obtenção de *superavit* primário, mensurado em percentual do Produto Interno Bruto PIB, municipal, discriminadas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2009. § 1º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes no conjunto de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras de cada unidade orçamentária, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais. § 2º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsto no § 1º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho. § 3º Caso haja limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza, e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso e à mulher. § 4º Em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2009, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas. § 5º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do programa do Governo, com vistas à elevação da eficiência e eficácia da gestão pública. **Art. 14.** No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2009, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2009, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei. **Art. 15.** A alocação dos créditos orçamentários, na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das



ações correspondentes. **Art. 16.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras. **Art. 17.** Para a classificação da Receita e da Despesa, quanto à sua natureza, as instituições utilizarão o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações posteriores. **Art. 18.** Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de: **I.** recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade; **II.** contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal; **III.** recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior. **Parágrafo único.** A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado na proposta orçamentária. **Art. 19.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social. **Parágrafo único.** Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **Art. 20.** É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente e de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual. **Parágrafo único.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades: **I.** Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos; **II.** Transferências a instituições privadas com fins lucrativos. **Art. 21.** Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 18 e 19 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de: **I.** publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; **II.** a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente; **III.** identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congêner. **Parágrafo único.** A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitacionalidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda. **Art. 22.** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Art. 23.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária e serão acompanhados de exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem. **Art. 24.** O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações da saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes: **I.** das contribuições patronais; **II.** da contribuição dos servidores ativos do Município; **III.** do orçamento fiscal; **IV.** das receitas, diretamente arrecadadas ou vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento; **V.** da transferência de contribuição do Município; **III.** da transferência de convênios. **Parágrafo único.** As receitas de que trata o inciso IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social. **Art. 25.** Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações contratadas e às

autorizações concedidas até 30 de setembro de 2008. **Art. 26.** Cabe à Secretaria de Planejamento e Finanças - SEFIN, como Órgão Central de Planejamento e Orçamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei, e determinará: **I.** o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos; **II.** as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos órgãos da Administração Municipal, inclusive do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 10 desta Lei, que constituirão o Projeto de Lei Orçamentária Anual. **Seção II. Das Alterações da Lei Orçamentária. Art. 27.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, § 3º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa. **Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso. **Art. 28.** A fonte de recurso, a modalidade de aplicação e o identificador de uso aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados para atender às necessidades da execução, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito à Secretaria de Planejamento e Finanças. **Art. 29.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual. **§ 1º** Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes. **§ 2º** Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade. **CAPÍTULO IV. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. Art. 30.** Na elaboração da estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 31 de setembro de 2008, em especial: **I.** As modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional; **II.** a concessão, redução e revogação de isenções fiscais; **III.** a modificação de alíquotas dos tributos de competência municipal; **IV.** outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária. **§ 1º** Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Câmara Municipal. **Art. 31.** Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2009. **CAPÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Art. 32.** Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo e Executivo, terão como limites para pessoal e encargos sociais, a despesa da folha de pagamento de abril de 2008, projetada para o exercício de 2009, adicionando-se os acréscimos legais aplicáveis. **Parágrafo único.** Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo e Executivo informarão à Secretaria de Planejamento e Finanças - SEFIN, até 30 de junho de 2008, as suas respectivas projeções das despesas de pessoal, instruídas com memória de cálculo, demonstrando sua compatibilidade com o disposto nos arts. 18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Art. 33.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras,



aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observados os limites na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **CAPÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 34.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso. **Art. 35.** São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação suficiente da disponibilidade de dotação orçamentária. **Art. 36.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 8.º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art. 13 desta Lei. **Art. 37.** A Lei Orçamentária de 2009 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida no art. 11 desta Lei. **Art. 38.** Caso o projeto de lei orçamentária de 2009 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária. § 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2009 a utilização dos recursos autorizada neste artigo. § 2º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas: a) pessoal e encargos sociais; b) pagamento de benefícios previdenciários; c) pagamento do serviço da dívida municipal; d) pagamento das despesas obrigatórias. **Art. 39.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso, especificando o elemento da despesa. **Art. 40.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos. **Art. 41.** O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos. **Art. 42.** Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais. **Art. 43.** O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **Art. 44.** O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação, bem como, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal. **Art. 45.** Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atraso de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários. **Art. 46.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 47.** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 16 DE MAIO DE 2008. INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMAS DE AÇÕES FINALÍSTICAS

PROGRAMA E AÇÕES	PROFUMO UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 001 - Atuação Legislativa Objetivo: Fomento e cumprimento das Funções Constitucionais do Poder Legislativo Municipal. • Funcionamento do Poder Legislativo	Valor	8.497.100,00
Programa: 002 - Programa de Gestão Pública e Administrativa Objetivo: Apoio Logístico e de Coordenação de Administração. • Representação do Município • Articulação e Fortalecimento Institucional e Comunicação • Apoio às entidades do Poder Judiciário no Município	Valor Valor Valor	182.901,00 698.030,00 38.550,00
Programa: 003 - Programa de Assessoramento Público e Administrativo Objetivo: Dar apoio logístico e assessoramento político e administrativo. • Assessoramento político e administrativo	Valor	199.850,00
Programa: 004 - Programa de Monitoramento e Avaliação do Processo Administrativo para Assessoramento do Prefeito Objetivo: Analisar o cumprimento de metas e prioridades e obtenção de resultados voltados para a gestão municipal. • Assessoramento ao Prefeito	Valor	93.170,00
Programa: 005 - Programa de Criação das Políticas Públicas e dos Projetos de Governo Objetivo: Manter fluxo de informações qualificadas da Administração para a população. • Promoção e apoio a eventos institucionais • Publicidade e divulgação das políticas públicas e dos programas de Administração Municipal	Valor Valor	1.331.500,00 1.187.500,00
Programa: 006 - Programa de Articulação e de Interinstitucionalidade Objetivo: Promover e coordenar a articulação interna e externa das diversas entidades administrativas. • Continuação do ação governamental e promoção de interinstitucionalidade	Valor	2.482.350,00
Programa: 007 - Programa de Controle Interno Objetivo: Executar as atividades relativas ao controle interno. • Atividades relacionadas com o controle interno das ações desenvolvidas pelo Poder Executivo.	Valor	83.275,00
Programa: 008 - Programa de Defesa Jurídica do Município Objetivo: Representar o Município judicial e extrajudicialmente e prestar assessoria à administração municipal. • Assessoramento jurídico e defesa do Município • Pagamento das Ações Judiciais	Valor Valor	1.304.450,00 79.880,00
Programa: 009 - Programa de Modernização Administrativa Objetivo: Aumentar a eficiência dos serviços públicos e a qualidade dos serviços prestados à população • Capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores públicos • Modernização administrativa através da implantação e manutenção da tecnologia da Informação • Reestruturação de concursos públicos para recrutamento de pessoal	Valor Valor Valor Valor	133.100,00 159.730,00 332.190,00 133.100,00
Programa: 010 - Gestão do Planejamento e Coordenação Objetivo: Elaborar e acompanhar as leis do planejamento: LDO, LDO, PPA) • Desenvolvimento de estudos, pesquisas, projetos e anexo leis do planejamento • Acompanhamento da implementação da LDO, da LDO e do PPA	Valor Valor	80.515,00 199.720,00
Programa: 011 - Seguridade Social Objetivo: Proporcionar benefícios previdenciários e resarcimentos aos servidores e pensionistas • Manutenção dos benefícios previdenciários ao segurado • Pagamento de Inativos e pensionistas	Valor Valor	723.880,00 4.028.275,00
Programa: 012 - Arrecadação e Administração das Receitas Objetivo: Garantir e realizar a arrecadação dos tributos municipais e promover a justiça social • Execução de arrecadação municipal • Execução financeira e manutenção da contabilidade do Município • Aquisição de equipamentos para modernização da arrecadação e da contabilidade	Valor Valor Valor	262.390,00 865.000,00 88.650,00
Programa: 013 - Programa de Saúde da Família - PSF Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde com base nos equipes de PSF. • Atendimento básico de saúde • Tratamento de recursos humanos de área de saúde	Valor Valor	19.637.538,00 44.642,00
Programa: 014 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar Objetivo: Promover e acessar equidade e universal aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares do SUS. • Manutenção e manutenção de unidades de saúde • Ampliação, recuperação e equipamento de unidades de saúde • Contratação e equipamento de unidades de saúde	Valor Valor Valor	12.100.000,00 363.000,00 383.000,00
Programa: 015 - Assistência Farmacêutica Objetivo: Garantir o acesso da população a medicamentos básicos. • Aquisição e distribuição de medicamentos • Instalação do Centro de Farmácia	Valor Valor	888.200,00 133.140,00
Programa: 016 - Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços Objetivo: Fiscalizar os produtos e serviços e vigilância sanitária. • Construção do Centro de Zoonoses • Manutenção da vigilância sanitária	Valor Valor	191.868,00
Programa: 017 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde Objetivo: Promover, controlar e atuar sobre doenças, epidemias e agrava sanitários de natureza oportuna. • Manutenção de vigilância epidemiológica e ambiental	Valor	1.331.000,00
Programa: 018 - Desenvolvimento do Ensino Infantil Objetivo: Contribuir para a oferta de vagas e melhoria de qualidade da educação infantil em creches e no pré-escolar. • Manutenção de ensino pré-escolar • Manutenção das creches • Construção e reforma de unidades do ensino infantil	Valor Valor Valor Valor	5.528.000,00 1.404.100,00 1.404.100,00 288.200,00
Programa: 019 - Universalização do Ensino Fundamental Objetivo: Universalizar o acesso ao ensino fundamental. • Manutenção da Educação Infantil • Direção direta na escola • Plano de Desenvolvimento de Escolas • Aquisição e manutenção de equipamentos nas escolas • Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDIF • Manutenção do Ensino Fundamental • Conselho de Escolas • Ampliação e Reforma de Escolas • Contratação, ampliação e reforma de escolas para a comunidade indígena e aquisição de equipamentos	Valor Valor Valor Valor Valor Valor Valor Valor Valor Valor	98.550,00 878.400,00 230.580,00 800.000,00 4.553.200,00 6.616.000,00 885.500,00 695.500,00 119.790,00
Programa: 020 - Melhoria de Qualidade do Ensino Fundamental Objetivo: Melhorar a qualidade do ensino fundamental • Tratamento de recursos humanos de área de educação • Manutenção da disciplina escolar • Manutenção de Arte Educação - Escolas Vivas Municipais • Atualização dos Arquivos • Implantação de laboratório de informática e de centros de multimídia • Implantação de biblioteca itinerante	Valor Valor Valor Valor Valor Valor	119.780,00 52.640,00 34.508,00 39.820,00 188.540,00 212.980,00
Programa: 021 - Fortalecimento dos Conselhos Municipais vinculados à Educação Objetivo: Fortalecer a atuação dos conselhos municipais vinculados à educação. • Manutenção dos conselhos municipais vinculados à educação	Valor	113.510,00
Programa: 022 - Educação de Jovens e Adultos Objetivo: Assegurar a educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não lograram concluí-lo na idade própria. • Educação de jovens e adultos	Valor Valor	1.331.000,00 831.750,00
Programa: 023 - Desenvolvimento da Educação Especial Objetivo: Ampliar e melhorar a oferta de oportunidades de atendimento aos portadores de necessidades especiais • Manutenção de educação especial	Valor	113.138,00
Programa: 024 - Programa de Apoio ao Educando Objetivo: Assegurar um adequado condições suplementares de alimentação, saúde, transporte etc. • Alimentação escolar • Transporte escolar • Atividade de saúde do educando • Implantação e manutenção de redes escolares • Manutenção de pré-escolas estudantis	Valor Valor Valor Valor Valor	2.585.450,00 2.828.375,00 685.500,00 47.188,00 31.844,00
Programa: 025 - Atuação Integral à Criança e ao Adolescente Objetivo: Promover ações que garantam os direitos prioritários no âmbito da criança e do adolescente. • Atendimento e terapia e ao adolescente em situação de risco social e pessoal • Iniciação ao trabalho educativo e à capacitação • Estruturação do trabalho infantil • Manutenção do Conselho Tutelar • Cidades de crianças e do adolescente	Valor Valor Valor Valor Valor Valor	532.470,00 29.820,00 114.500,00 28.280,00 58.885,00
Programa: 026 - Programa de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Objetivo: Garantir os direitos das crianças e adolescentes estabelecidos em lei. • Coordenação e acompanhamento das ações de crianças e adolescentes	Valor	113.138,00
Programa: 027 - Apoio Financeiro às Ações Sociais Comunitárias Objetivo: Apoiar as entidades na área de assistência social para beneficiar crianças, idosos e deficiantes continuamente. • Apoio financeiro de entidades assistenciais	Valor	831.750,00
Programa: 028 - Atuação de Início de Vida Objetivo: Promover a saúde e melhoria de suas relações pessoais e interpessoais. • Atuação aos grupos de idosos	Valor	86.815,00
Programa: 029 - Ser Jovem Objetivo: Incluir os segmentos jovens do Município de Caucaia com vistas à elaboração de políticas públicas para a juventude. • Projeto Casa Bread • Manutenção do Espaço Jovem Bar Fielz • Atuação do Núcleo de Juventude • Manutenção do Conselho Municipal da Juventude	Valor Valor Valor Valor Valor	130.000,00 13.110,00 18.212,00 7.898,00



Table listing various programs (Programa) such as 'Atenção aos Portadores de Necessidades Especiais', 'Programa de Organização Comunitária', and 'Desenvolvimento da Assistência Comunitária' with their respective objectives and values.

Table listing programs like 'Educação e Segurança no Trânsito', 'Programa Geral de Apoio Administrativo', and 'Projeto de Iniciação Profissional' with their objectives and values.

ANEXO DE METAS FISCAIS I - METAS ANUAIS

Table showing fiscal targets for 2007 and 2008, including Revenue Total, Despesa Primária, and Divida Consolidada Líquida.

ANEXO DE METAS FISCAIS II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Table evaluating the fulfillment of fiscal targets for 2007, comparing I - Metas Previstas and II - Metas Realizadas against PIB and other indicators.

ANEXO DE METAS FISCAIS III - METAS FISCAIS ATUADAS COMPARADAS COM AS FISCAS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Table comparing current fiscal targets with those of the three previous years (2004, 2005, 2006) for various revenue and expenditure categories.

ANEXO DE METAS FISCAIS IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Table showing the evolution of net assets (Patrimônio Líquido) from 2007 to 2005, including Patrimonio/Capital and Reservas.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Table showing the evolution of the pension regime (Regime Previdenciário) from 2007 to 2005, including Patrimonio/Capital and Reservas.

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura

ANEXO DE METAS FISCAIS V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Table detailing the origin and application of resources obtained from the alienation of assets, showing Recitas Realizadas and Receita de Capital.

Continuation of the program list from the top left, including 'Desenvolvimento do Turismo', 'Desenvolvimento de Lazer', 'Programa de Infra-Estrutura Urbana', and 'Programa de Saneamento Ambiental'.

Continuation of the program list from the top right, including 'Projeto de Iniciação Profissional', 'Desenvolvimento das Artes e da Cultura', 'Desenvolvimento dos Esportes', and 'Desenvolvimento do Ensino Superior'.



DESPESAS LIQUIDADAS	2006	2005	2004
APLICACAO DOS RECURSOS DA ALIENACAO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversoes Financeiras	-	-	-
Amortizacao/Refinanciamento da Divida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE ; Relatorios da LRF da Prefeitura

ANEXO DE METAS FISCAIS

VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS 2009

LRF, art.4, 2. inciso IV, alinea "a"

RECEITAS REALIZADAS	2005	2006	2007
RECEITAS CORRENTES (I)	206.338,00	5.790.861,00	7.853.251,00
Receita de Contribuicoes	206.172,00	2.813.867,00	4.369.430,00
Pessoal Civil	206.172,00	2.428.406,00	3.852.114,00
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuicoes Previdenciarias	-	-	-
Compensacao Previdenciaria entre RGPS e RPPS	-	385.461,00	517.318,00
Receita Patrimonial	-	2.892.831,00	2.851.825,00
Outras receitas Correntes	166,00	43.303,00	132.195,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienacao de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIARIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	3.798.310,00	2.871.998,00	3.362.334,00
Contribuicao Patronal do Exercico	3.798.310,00	2.871.998,00	3.362.334,00
Pessoal Civil	3.798.310,00	2.871.998,00	3.362.334,00
Pessoal Militar	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DEFICIT (IV)	-	-	-
CUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	4.004.648,00	8.621.999,00	10.735.585,00
DESPESAS PREVIDENCIARIAS			
ADMINISTRACAO GERAL (VII)	475.577,00	304.199,00	395.871,00
Despesas Correntes	475.577,00	295.805,00	380.579,00
Despesas de Capital	299,00	8.594,00	15.292,00
PREVIDENCIA SOCIAL (VIII)	1.244.074,00	2.184.776,00	5.069.615,00
Pessoal Civil	1.244.074,00	2.184.776,00	5.069.615,00
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensacao Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensacao Previd. de Pensao entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (X) = (VII + VIII + IX)	1.719.651,00	2.488.975,00	5.465.486,00
RESULTADO PREVIDENCIARIO (XI) = (VI - X)	2.284.997,00	6.133.024,00	5.270.099,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	19.490.243,00	25.598.410,00	30.871.337,00

Fonte: Balançotes do RPPS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSACAO DA RENUNCIA DE RECEITA 2009

LRF, art 4S, S 12, inciso V

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIARIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSACAO
	Tributo/Contribuicao	2009	2010	
TOTAL				

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSAO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO 2009

LRF, art 4, S 1

EVENTO	VALOR PREVISTO 2009
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento Referente a Transferencia Constitucionalis	-
(-) Aumento Referente a Transferencia do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Reducao Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Liquida de Expansao de DOCC (III - IV)	-

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

2009

LRF, art 4, S 1

RISCOS FISCAIS	PROVIDENCIAS	
	Valor	Valor
Reajuste do salario minimo em percentual superior a previsao orçamentaria, com impacto na despesa com pessoal	1.000.000	1.000.000
Condenacoes e acordos judiciais	200.000	200.000
TOTAL	1.200.000	1.200.000

DECRETOS

DECRETO Nº 286/2008, DE 15 DE MAIO DE 2008. Prorroga o prazo da situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, a área do município afetada pela erosão marinha. A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 59, inciso XIX da Lei Orgânica do Município, pelo Decreto Federal No. 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução No. 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil; **CONSIDERANDO** que o orla marítima do município vem sofrendo sério processo de erosão, decorrente dos avanços das marés e da intensificação da degradação ambiental; **CONSIDERANDO** que como conseqüências deste desastre, resultaram danos e prejuízos contidos no formulário de Avaliação de Danos anexo a este Decreto; **CONSIDERANDO** que de acordo com a Resolução No. 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, à intensidade deste desastre foi classificada como Nível III; **CONSIDERANDO** que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: a sensível redução das atividades geradoras de emprego e renda, caracterizando clima de inquietação e tensão social, bem como, risco iminente da queda do padrão de qualidade de vida do contingente populacional afetado. **DECRETA:** Art. 1º. Fica prorrogada a situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência, conforme o que dispunha o Decreto Municipal nº 256/2008, datado de 15 de Fevereiro de 2008. **Parágrafo Único.** Esta situação de anormalidade é válida para toda área dos Distritos de Iparana, Pacheco e Icarai, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos, croqui da área afetada e material fotográfico anexos a este decreto. Art. 2º. Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de resposta ao desastre, após adaptado a real situação do mesmo. **Parágrafo Único.** As atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias. **PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 15 de Maio de 2008. INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL SINDEC



AVALIAÇÃO DE DANOS - AVADAN

1 - Tipificacao		2 - Data de Ocorrencia			
Codigo	Denominacao	Dia	Mes	Ano	Horario
NLGEN 13.309	EROSAO MARINHA	14	05	2008	

3 - Localizacao
UF: CE Município: CAUCAIA

4 Area Afetada Tipo de Ocupacao	Nao existe/ Nao afetada	Urbana	Rural	Urbana e Rural	
				Urbana	Rural
Residencial	µ	X	µ		
Comercial	µ	X	µ	µ	
Industrial	µ	µ	µ		
Agricola	X	µ	µ		µ
Pecuaria	X	µ	µ		µ
Extrativismo Vegetal	X	µ	µ		µ
Reserva Florestal ou APA	X	µ	µ		µ
Mineracao	X	µ	µ		µ
Turismo e outras	X	µ	µ		µ
		X			

Descricao da Area Afetada
Toda a area dos Distritos de Iparana, Pacheco e Icarai.



5 - Causas do Desastre
 A construo de espigões para retenção de areia ao longo da orla marítima da vizinha cidade de Fortaleza, procedimento que reduziu sensivelmente a circulação da mesma, fator que, associado à ocupação desordenada das dunas e a construção de barramentos, reduziram drasticamente a alimentação eólica e fluvial na região, fato que teve como consequências a ocorrência de intenso processo erosivo na área afetada.
 SECRETARIA DE DEFESA CIVIL - SEDEC
 Esplanada dos Ministérios - Bloco "E" - 7 Andar
 Brasília/DF
 70067-901
 Telefones - (061) 223 - 4717
 (061) 414 5869
 (061) 414 5804
 Fax - (061) 226 7588

6 - Danos Humanos	0 a 14 anos	15 a 64 anos	Acima de 65 anos	Gestantes	Total
Numero de Pessoas					
Desalojadas	---	---	---	---	---
Desabrigadas	---	---	---	---	---
Deslocadas	---	---	---	---	---
Desaparecidas	---	---	---	---	---
Levemente Feridas	---	---	---	---	---
Gravemente Feridas	---	---	---	---	---
Enfermas	---	---	---	---	---
Mortas	---	---	---	---	---
Afetadas	2596	7787	1947	389	12.719

7 - Danos Materiais Edificacoes	Danificadas		Destruidas		Total
	Quantidade	Mil R\$	Quantidade	Mil R\$	
Residenciais Populares	---	---	30	8,0	240,00
Residenciais - Outras	50	10,00	---	---	500,00
Publicas de Saude	---	---	---	---	---
Publicas de Ensino	---	---	---	---	---
Infra-Estrutura Publica					
Obras de Arte	---	---	---	---	---
Estradas (Km)	---	---	---	---	---
Pavimentacao de Vias Urbanas (Mil/m²)	---	---	0,7	4,5	3,15
Outras (Praias/m2)	---	---	20.000	0,3	600,00
Comunitarias	---	---	---	---	---
Particulares de Saude	---	---	---	---	---
Particulares de Ensino	---	---	---	---	---
Rurais	---	---	---	---	---
Industriais	---	---	---	---	---
Comerciais	100	10,00	60	60,00	70,00

8 - Danos Ambientais Recursos Naturais	Intensidade do Dano					Valor Mil R\$
	Sem Danos	Baixa	Media	Alta	Muito Alta	
Água						
Esgotos Sanitarios	μ	μ	X	μ	μ	500,00
Efluentes Industriais	X	μ	μ	μ	μ	---
Resíduos Químicos	X	μ	μ	μ	μ	---
Outros	μ	μ	μ	μ	μ	---
Solo						
Erosao	μ	μ	μ	X	μ	200.000,00
Deslizamento	μ	μ	X	μ	μ	5.000,00
Contaminação	X	μ	μ	μ	μ	---
Outros (?)	μ	μ	X	μ	μ	500,00
Air						
Gases Tóxicos	X	μ	μ	μ	μ	---
Partículas em Suspensão	X	μ	μ	μ	μ	---
Radioatividade	X	μ	μ	μ	μ	---
Outros	μ	μ	μ	μ	μ	---
Flora						
Desmatamento	X	μ	μ	μ	μ	---
Queimada	X	μ	μ	μ	μ	---
Outros	μ	μ	μ	μ	μ	---
Fauna						
Caca Predatória	X	μ	μ	μ	μ	---
Outros	μ	μ	μ	μ	μ	---

9 - Prejuízos Economicos Setores da Economia		
	Quantidade	Valor Mil R\$
Agricultura	producao	
Grãos/cereais/leguminosas	---	---
Fruticultura	---	---
Horticultura	---	---
Silvicultura/Extrativismo	---	---
Comercial	---	---
Outras	---	---
Pecuária	Cabecas	Mil R\$
Grande porte	---	---
Pequeno porte	---	---
Avicultura	---	---
Piscicultura	---	---
Outras	---	---
Industria	Producao	Mil R\$
Extração Mineral	---	---
Transformação	---	---
Construção	---	---
Outras	---	---
Serviços	prest. de serviço	Mil R\$
Comercio	---	---
Instituição Financeira	---	---
Outros	---	---

Descricao dos Prejuizos Economicos

10 - Prejuizos Sociais Serviços Essenciais		
	Quantidade	Valor Mil R\$
Abastecimento d'Água		
Rede de Distribuição	---	---
Estacao de Tratamento (ETA) Municipal	---	---
Energia Elétrica		Mil R\$
Rede de Distribuição	---	---
Consumidor sem energia	---	---
Transporte		Mil R\$
Vias	---	---
Terminais	---	---
Meios	---	---
Comunicações		Mil R\$
Rede de Comunicação	---	---
Estacao Retransmissora	---	---
Esgoto		Mil R\$
Rede Coletora	---	---
Estacao de Tratamento (ETE)	---	---
Gas		Mil R\$
Geracao	---	---
Distribuição	---	---
Lixo		Mil R\$
Coleta	---	---
Tratamento	---	---
Saude		Mil R\$
Assistencia Medica	---	---
Prevencao	---	---
Educação		Mil R\$
Alunos sem dia de aula	---	---
Alimentacao Basicos		Mil R\$
Estabelecimentos, armazenadores	---	---
Estabelecimentos comerciais	---	---

Descricao dos Prejuizos Sociais

11 - Informacoes sobre o Municipio			
Ano Atual: 2007		Ano Anterior: 2006	
Populacao (hab):	Orçamento (Mil R\$):	PIB (Mil R\$):	Arrecadação (Mil R\$):
250.479	173.455,81	870.625,60	187.320,90

12 - Avaliacao e Conclusiva sobre a Intensidade do Desastre (Ponderacao)				
Critérios Preponderantes	Intensidade dos Danos			
	Pouco Importante	Medio ou Significativo	Importante	Muito Importante
Humanos	μ	X	μ	μ
	μ	μ	X	μ
	μ	μ	X	μ
Materiais Ambientais	μ	μ	μ	μ
	μ	μ	μ	μ
Vulto dos Prejuizos	Pouco Importante	Medio ou Significativo	Importante	Muito Importante
	X	μ	μ	μ
Economicos Sociais	X	μ	μ	μ
	X	μ	μ	μ
Necessidade de Recursos Suplementares	Pouco Vulneros	Mediamente Vulneros ou Significativos	Vulneros poron Disponiveis	Muito Vulneros e Nao Disponiveis no SINDEC:
	μ	X	μ	μ
Critérios Agravantes	Pouco Importante	Medio ou Significativo	Importante	Muito Importante
	X	μ	μ	μ
Importancia dos Desastres secundarios	μ	μ	μ	X
	μ	μ	μ	X
Grau de Vulnerabilidade do Cenario	μ	μ	μ	X
	μ	μ	μ	X
Grau de Vulnerabilidade da Comunidade	μ	μ	μ	X
	μ	μ	μ	X
Padrao Evolutivo do Desastre	Gradual e Previsivel	Gradual e Imprevisivel	Subito e Previsivel	Subito e Imprevisivel
	Nao	X	μ	μ
Tendencia para agravamento	μ	μ	μ	X
	μ	μ	μ	X
Conclusao	Nivel de Intensidade do Desastre			
	I	II	III	IV
Porte do Desastre	Pegueno ou Acidente	Medio	Grande	Muito Grande
	μ	μ	X	μ

13 - Instituição Informante		Responsavel		
Nome da Instituição		Francisco Eridan Bezerra de Oliveira		
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	Assinatura	Telefone	Dia	Mes
Coordenador		(85) 3342.1875	14	05
				Ano 2008

14 - Instituições Informadas	
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil	X
Coordenadoria Regional de Defesa Civil	μ

15 - Informacoes Complementares
 Moeda utilizada no preenchimento: REAL. Taxa de conversão para o Dólar Americano: 1,74



DECRETO Nº 287, DE 16 DE MAIO DE 2008. *Determina Ponto Facultativo no dia 23 de Maio de 2008, nos Órgãos e Entidades deste Município. A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA*, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 59, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA e, **CONSIDERANDO** que o dia 22 de Maio de 2008 (Dia de Corpus Christi), incidiu em uma quinta-feira; **CONSIDERANDO** ainda, que nessa data constata-se uma baixa produtividade nos trabalhos e, visando reduzir o consumo de energia elétrica, água, telefone e outros custos administrativos. **DECRETA: Art. 1º.** Fica decretado ponto facultativo no dia 23 de Maio de 2008, sexta-feira, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal. **Art. 2º.** O disposto no "caput" do artigo 1º não abrange os servidores municipais detentores de cargos privativos da área de saúde, que exerçam suas atribuições funcionais nos hospitais integrantes da rede municipal/municipalizada. **Parágrafo Único.** Fica o critério da diretoria dos respectivos hospitais municipais, determinar ponto facultativo ou não, o ponto dos servidores que embora não titulares de cargos privativos da área de saúde, prestam serviços de natureza essencial. **Art. 3º.** A determinação do expediente de que trata o artigo 1º não deverá afetar o funcionamento dos serviços essenciais, tais como socorros urgentes, limpeza pública, fiscalização e orientação de trânsito, vigilância e guarda-vidas. **Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 16 de Maio de 2008. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

PORTARIA

PORTARIA Nº 51/2008. A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 59, incisos VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia; e, **CONSIDERANDO** o requerimento de fls. 01 constante do Processo nº 1329/2008; **CONSIDERANDO** a robusta documentação anexada ao processo supra mencionado, em que a requerente realiza prova contundente de que atende ao requisito legal disposto na Lei Municipal nº 1633, de 18 de Março de 2005; **CONSIDERANDO** os termos do parecer nº 95/2008 da lavra da Procuradoria Geral do Município; **CONSIDERANDO** que a servidora somente anexou no dia 16 de Abril de 2008, cópia autenticada do certificado de conclusão de curso de especialização, em conformidade com as Resoluções do Ministério da Educação, condição *sine qua non* para a concessão da gratificação de aperfeiçoamento profissional; **RESOLVE: I. CONCEDER**, a partir de **16 de Abril de 2008**, nos termos do Art. 2º da Lei nº 1.633 de 18 de Março de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 28/2005, à servidora **REGINA CLÁUDIA BARBOSA RAMOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auditora de Tributos Municipais**, **MATRÍCULA Nº 10195**, com lotação na Secretaria de Planejamento e Finanças, a **GRATIFICAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - ESPECIALIZAÇÃO - em 70% (setenta por cento) de seu vencimento-base**. II. Esta Portaria retroagirá quanto aos seus efeitos financeiros à data de 16 de Abril de 2008. III. **Cumpra-se, divulgue-se, publique-se. PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 12 de Maio de 2008. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

ATOS

ATO DE 12 DE MAIO DE 2008. A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Caucaia, **CONSIDERANDO** o ofício nº 279/2008 da lavra da Ilustre Secretária de Gestão e Promoção da Educação; **CONSIDERANDO** que a Sra. Maria do Livramento Cidrão Parente e Silva é membro integrante da Comissão Estratégica do Projovem, bem como, vem participando de todo o processo de implementação do Projovem Urbano em Caucaia. **RESOLVE: I. DESIGNAR**, a Sra. **MARIA DO LIVRAMENTO CIDRÃO PARENTE E SILVA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretária Adjunta de Assistência Social, para participar da Oficina de Implementação do Projovem Urbano, nos próximos dias 15 e 16 de Maio de 2008, como Representante Municipal. **PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 12 DE MAIO DE 2008. INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

ATO DE 12 DE MAIO DE 2008. A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o disposto na Lei nº 992/97, de 13 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 30 de 31 de março de 1997, modificado pelo Decreto nº 79, de 31 de dezembro de 1998, Decreto nº 18, de 24 de Janeiro de 2001 e Decreto 20/2002, de 01 de fevereiro de 2002 e seu Anexo Único. **RESOLVE: I. Conceder** a Sra. **LÚCIA MACÊDO SALES**, Secretária de Assistência Social, 01 (Uma) diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e passagem aérea no trecho Fortaleza-CE/Brasília-DF/Brasília-CE, dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social, para despesas com viagem à Cidade Brasília-DF, no período de 14 de Maio de 2008 à fim de participar de reunião no Ministério do Turismo visando a implementação de ação de qualificação e inserção profissional para beneficiários do Programa Bolsa Família, vinculada a postos de trabalho gerados pelo Setor da Construção Civil - incluídos os segmentos

de edificações e construção pesada. II. As despesas decorrentes da ajuda de custo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0722.08.122.0062.2019 - Elementos de despesa nº 33.90.14.00 (Diárias civil) e 33.90.33.00 (Passagens e despesas com locomoção). **PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 12 DE MAIO DE 2008. INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIAS

PORTARIA CH.GAB.PR Nº 17/2008, EM 12 DE MAIO DE 2008. O CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA no uso das atribuições e, de acordo com a Lei nº 1881, de 13 de dezembro de 2007, combinado com o disposto na Lei nº 992/97, de 13 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 30 de 31 de março de 1997, modificado pelo Decreto nº 79, de 31 de dezembro de 1998, Decreto nº 18, de 24 de Janeiro de 2001 e Decreto 20/2002, de 01 de fevereiro de 2002 e seu Anexo Único. **RESOLVE: I. Conceder** a Sra. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA**, Prefeita Municipal de Caucaia, **03 (Três) diárias** para viagem fora do Estado no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) cada, perfazendo um total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) e passagem aérea no trecho Fortaleza/Brasília/Brasília, a conta da dotação orçamentária deste órgão, para despesas com viagem à cidade de Brasília-DF, nos dias 19 a 21 de Maio de 2008, para tratar de assunto de interesse do Município junto ao Congresso Nacional, Escritório de Representação em Brasília e outros órgãos públicos federais. II. As despesas decorrentes da ajuda de custo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0201.04.131.0002.2003 Elementos de Despesas nº 33.90.14.00 (Diárias Cívicas) e 33.90.33.00 (Passagem aérea) FONTE 0100. **Registre-se, Dê-se ciência, Afixe-se, Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 12 Maio de 2008. **FRANCISCO EVERARDO PEIXOTO - CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA.**

PORTARIA CH.GAB.PR Nº 18/2008, EM 16 DE JUNHO DE 2008. O CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA no uso das atribuições e, de acordo com a Lei nº 1881 de 13 de dezembro de 2007, combinado com o disposto na Lei nº 992/97, de 13 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 30 de 31 de março de 1997, modificado pelo Decreto nº 79, de 31 de dezembro de 1998, Decreto nº 18, de 24 de Janeiro de 2001 e Decreto 20/2002, de 01 de fevereiro de 2002 e seu Anexo Único. **RESOLVE: I. Conceder** a **HYLNARA SALATIEL BEZERRA DE MENEZES**, Assessora Jurídica I, **01 (uma) diária** para viagem fora do Estado no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 300,00 (trezentos reais) e passagem aérea no trecho Fortaleza/Brasília/Brasília, a conta da dotação orçamentária deste órgão, para despesas com viagem à cidade de Brasília-DF, no dia 19 de Maio de 2008, para prestar assessoria à Senhora Prefeita junto ao Congresso Nacional, Escritório de Representação em Brasília e órgãos públicos federais. II. As despesas decorrentes da ajuda de custo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0201.04.131.0002.2003 - Elementos de Despesas nº 33.90.14.00 (Diárias Cívicas) e 33.90.33.00 (Passagem aérea) FONTE 0100. **Registre-se, Dê-se ciência, Afixe-se, Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 16 de Maio de 2008. **FRANCISCO EVERARDO PEIXOTO - CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA.**

SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 237/2008. A Secretária de Gestão e Promoção da Educação no uso das atribuições e, de acordo com o disposto no art. 62 inciso V da Lei Orgânica Municipal combinado com o Art. 32 da Lei 1881, de 13 de dezembro de 2007, nos termos do Art. 119 da lei 678 de 30 de setembro de 1991 e de acordo com os Decretos Municipais nº 030 de 31 de março de 1997; nº 020 de 01 de fevereiro de 2002; e nº 72 de 18 de novembro de 2005; **RESOLVE: I. Conceder** a servidor **FRANCISCO FABIO PEREIRA OLIVEIRA**, CPF 465.650.783-00, Identidade 2000010365010, matrícula nº 9273, Coordenador da Ação Educacional, 02 diárias no valor total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), às contas das dotações orçamentárias da Secretaria de Gestão e Promoção da Educação, para despesas com diárias para a cidade de Brasília-DF para participar da Reunião Técnica da Provinha Brasil, nos dias 15 e 16 de Maio de 2008. II. As despesas decorrentes da ajuda de custo e passagens correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº **0821.12.122.0062.2060** (Apoio Administrativo a Secretaria de Gestão e Promoção da Educação), Elemento de despesa nº **3.3.90.14.00** (Diária civil) e **0821.12.122.0062.2060**. **Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se. Gabinete da Secretaria de Gestão e Promoção da Educação**, em 12 de Maio 2008. **ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.**



PORTARIA Nº 238/2008 - EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o Art. 32 da Lei nº 1881 de 13 de dezembro de 2007, RESOLVE: ATUALIZAR A CONCESSÃO, de acordo com o Art. 31, letra d, da Lei nº 1478, de 04 de Julho de 2002, GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO AO TRABALHO EM SALA DE AULA correlacionados com os números de alunos conforme anexo único desta Portaria, à partir de 01 de agosto de 2008. Secretaria de Gestão e Promoção da Educação da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 12 de maio de 2008. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.

Table with columns: FUNÇÃO, NOME, NÍVEL, SALÁRIO, etc. for various educational positions.

PORTARIA Nº 239/2008 - SGPE. A SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 32 da Lei nº 1881, de 13 de dezembro de 2007; RESOLVE: CONCEDER, nos termos do Art. 26 da Lei nº 1623, de 1º de janeiro de 2005 c/c Art. 71 da Lei nº 1478, de 04 de julho de 2002, e Art. 2º do Decreto nº 60, de 28 de setembro de 2005, AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA, de 100 horas para 200 horas, a Professora do ILANA MARINHO QUEIROZ, matrícula 8921 EDUCLB, lotada na Escola Maria Helena Moreira, a partir de 02 de abril de 2008 até 31 de dezembro de 2008. SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, em 12 de maio de 2008. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 240/2008 - EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c Art. 32 da Lei nº 1881, de 13 de dezembro de 2007; e, CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 60, de 28 de Setembro de 2005; RESOLVE: IMPLANTAR, de acordo com o Art. 31, letra d, da Lei nº 1478, de 04 de julho de 2002, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1754, de 03 de julho de 2006, Gratificação de Estímulo ao Trabalho em Sala de Aula no total de 22 alunos, a partir de 02 de abril de 2008, referente a ampliação de carga horária, concedida com Portaria Nº 239 de 12 de maio de 2008, a Professora ILANA MARINHO DE QUEIROZ, matrícula 8921, lotada na Escola Maria Helena Moreira BR 222. SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, em 12 de MAIO de 2008. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 241/2008 - EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o inciso o Art. 32 da Lei 1881 de 13 de dezembro de 2007, RESOLVE: ATUALIZAR A CONCESSÃO, de acordo com o Art. 31, letra d, da Lei nº 1478, de 04 de julho de 2002, combinado com o art. 1º da Lei 1754, de 03 de julho de 2006, GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO AO TRABALHO EM SALA DE AULA, referente a 58 alunos a Professora ERINALDA CANUTO

DA SILVA, matrícula: 12240, lotada na ESCOLA DANILO SÁ BENEVIDES MAGALHÃES SEDE E RITA DE CÁSSIA BRASILEIRO PONTES - JUREMA, a partir 15 de abril de 2008. SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, em 12 de maio de 2008. ANGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 242/2008 - EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE: EXONERAR, nos termos do Art. 32 da Lei nº 1881 de 13 de dezembro de 2007, ALEXANDRA MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA, do exercício das funções do Cargo em Comissão de AUXILIAR TÉCNICO, DAS-10, da estrutura organizacional da SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, à contar de 30 de abril do corrente ano. SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, em 12 de maio de 2008. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 243/2008 - EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caucaia; RESOLVE: NOMEAR, nos termos do Art. 32, inciso VII, da Lei nº 1881, de 13 de dezembro de 2007, ALEXANDRA MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA, para o exercício das funções do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR DE REGISTROS E DOCUMENTAÇÃO, DAS - 8 da estrutura organizacional da CHEFE DE SETOR DE REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO, à contar de 30 de abril de 2008. SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, em 12 de maio de 2008. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 244/2008 - EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caucaia; RESOLVE: NOMEAR, nos termos do Art. 32, inciso VII, da Lei nº 1881, de 13 de dezembro de 2007, CHRISTIANE ANDRADE BRAGA, para o exercício das funções do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE NÚCLEO DE PLANEJAMENTO, DAS 5 da estrutura organizacional da SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, à contar de 01 de abril de 2008. SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, em 12 de maio de 2008. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 245/2008 - EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caucaia; RESOLVE: NOMEAR, nos termos do Art. 32, inciso VII, da Lei nº 1881, de 13 de dezembro de 2007, MARIA DO CARMO PEREIRA TEIXEIRA, para o exercício das funções do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE GESTÃO E, MAG-7 da estrutura desta Secretaria na ESCOLA CAMINHANDO PARA VIDA, à contar de 05 de maio de 2008. SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, em 12 de maio de 2008. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 246/2008 - EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Lei Orgânica

Municipal; **RESOLVE: EXONERAR**, nos termos do Art. 32 da Lei nº 1881 de 13 de dezembro de 2007, **TELMA MARIA ABREU CAVALCANTE**, do exercício das funções do Cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO A, DAS-3**, da estrutura organizacional desta Secretaria na **ESCOLA FLÁVIO PORTELA MARCÍLIO**, à contar de 15 de maio do corrente ano. **SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO**, em 12 de maio de 2008. **ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.**

PORTARIA Nº 247/2008 - EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE: EXONERAR**, nos termos do Art. 32 da Lei nº 1881 de 13 de dezembro de 2007, **MARIA ALDENIA PAULINO DE FARIAS**, do exercício das funções do Cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO B, DAS-4**, da estrutura organizacional desta Secretaria na **ESCOLA ANTONIO BRAGA DAROCHA**, à contar de 15 de maio do corrente ano. **SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO**, em 12 de maio de 2008. **ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.**

PORTARIA Nº 248/2008 - EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE: EXONERAR**, nos termos do Art. 32 da Lei nº 1881 de 13 de dezembro de 2007, **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, do exercício das funções do Cargo em Comissão de **DIRETOR E, DAS-5**, da estrutura organizacional desta Secretaria na **ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, à contar de 30 de abril do corrente ano. **SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO**, em 12 de maio de 2008. **ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.**

PORTARIA Nº 249/2008 - EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **RESOLVE: NOMEAR**, nos termos do Art. 32, inciso VII, da Lei nº 1881, de 13 de dezembro de 2007, **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, para o exercício das funções do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE GESTÃO E, MAG -7** da estrutura desta Secretaria na **ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, à contar de 30 de abril de 2008. **SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO**, em 12 de maio de 2008. **ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.**

PORTARIA Nº 250/2008 - EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **RESOLVE: NOMEAR**, nos termos do Art. 32, inciso VII, da Lei nº 1881, de 13 de dezembro de 2007, **PAULO ROBERTO ROCHA PEROTE**, para o exercício das funções do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE CRECHE, MAG -9** da estrutura desta Secretaria na **CRECHE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, à contar de 05 de maio de 2008. **SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO**, em 12 de maio de 2008. **ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.**

AVISOS DE LICITAÇÃO

COMISSÕES DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA. O Município de Caucaia, por meio da Comissão Geral de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, a **Carta Convite nº 05/2008** cujo objeto é a **prestação de serviço de um caminhão pipa para efetuar a aguação dos jardins da cidade e adjacências, para atender as necessidades do Instituto do Meio Ambiente de Caucaia**, com data de abertura para o dia **04 de junho de 2008, às 14:00H**, na sala da Comissão de Licitação, situada a Rua Presidente Getulio Vargas, 485 - Centro, Caucaia Ce, 16 de maio de 2008. **MARTA REJANE MARQUES PINHEIRO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

AVISO DE LICITAÇÃO. CARTA CONVITE Nº 19/2008-Secretaria de Gestão e Promoção da Educação. O Município de Caucaia, por meio da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o **Convite nº 19/2008** para aquisição de 15.000 pastas com aba e elástico em polipropileno, tipo polionda, medido 315x226x55mm na cor amarela, para serem distribuídos com os alunos do Ensino Fundamental, com data de abertura para o dia 02 de junho de 2008, às 10:00H, na sala da Comissão de Licitação, situada a Rua Presidente Getulio Vargas, 485 Centro, Caucaia Ce, 16 de maio de 2008. **MARTA REJANE MARQUES PINHEIRO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

AVISO DE LICITAÇÃO. FUNEDTUR. O Município de Caucaia, por meio da Comissão Geral de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o **Convite nº 07/2008**, referente a aquisição de material de construção para manutenção do Estádio Municipal Raimundo de Oliveira, ginásios (Cazuzão no Tapabuá e Gasparzão no Capuan) e campos de futebol do Londrina e do Araturi, com data de abertura para o dia 04 de junho de 2008, às 11:00 hs, na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Presidente Getulio Vargas, 485 em Caucaia. **Caucaia Ce, 16 de maio de 2008. MARTA REJANE MARQUES PINHEIRO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL. CONVITE N.º015/2008 CELOSE/SGPE. A Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Caucaia, comunica aos interessados que realizará no dia 16/04/2008, às 15h, na Rua Engenheiro João Alfredo, nº 485, altos, Centro, Caucaia, Ceará, Convite para a contratação dos serviços de manutenção em várias escolas no Município, neste Município. Edital e demais informações, poderão ser adquiridos no endereço acima mencionado, durante o expediente normal desta Prefeitura. Caucaia/Ce, 15 de maio 2008. **TAYLOR MARQUES BARROS - PRESIDENTE DA C. E. L. O. S. E.**

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL. CONVITE Nº016/2008 CELOSE/SEINFRA. A Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Caucaia, comunica aos interessados que realizará no dia 30/05/2008, às 16h, na Rua Engenheiro João Alfredo, nº 485, altos, Centro, Caucaia, Ceará, Convite para a contratação de serviços de reforma de Praças nas localidades: Praça da Creche Nedi Humberto Miranda e Praça Pe. Julio Maria, neste Município. Edital e demais informações, poderão ser adquiridos no endereço acima mencionado, durante o expediente normal desta Prefeitura. Caucaia/Ce, 15 de maio 2008. **TAYLOR MARQUES BARROS - PRESIDENTE DA C. E. L. O. S. E.**